

INSTRUÇÃO Nº 01/19

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para preenchimento do Controle de Frequência dos professores e diretores de escola detentores de emprego público da rede municipal de ensino de Amparo.

Considerando que:

- Faz-se necessário o preenchimento do Controle de Frequência de dias trabalhados de professores e diretores de escola para composição da Ficha-Currículo 2019/2020;
- há especificidades na situação de cada profissional em relação ao direito às férias e ao recesso escolar, instrui-se:

Artigo 1º - A diretora de escola deverá utilizar o Cartão de Ponto de cada professor e o seu próprio Cartão para preenchimento do Controle de Frequência. Devido às quatro situações distintas para concessão de férias aos professores e diretores de escola será necessário atentar-se a situação de cada um deles.

Parágrafo Único: Para confirmar os períodos de férias e recesso poderá ser consultada a Pauta de Reunião de Gestores do dia 10 de outubro de 2018, comparando-a ao Cartão de Ponto de cada profissional.

Artigo 2º - Não serão descontados os dias em que o professor e ou equipe do suporte pedagógico participar de capacitação por convocação/indicação da SME e/ou da Prefeitura do município de Amparo.

Artigo 3º - Para contagem dos dias efetivamente trabalhados na rede, na unidade escolar e no segmento de ensino, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, sendo que **não** serão consideradas:

- I – Faltas justificadas com apresentação de atestados;
- II – faltas injustificadas;
- III – período de recesso escolar (professores e gestores).

Parágrafo 1º – Não serão descontadas as faltas, **mediante apresentação de atestados**, por motivo de:

- I – Doença infectocontagiosa;
- II – doação de sangue;
- III – acidente de trabalho;
- IV – convocações judiciais;
- V – descontos referentes ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- VI – acompanhamento de filho de até 06 anos de idade à consulta médica (um no ano), conforme Lei 13257/16;

VII – acompanhamento de esposa grávida às consultas médicas (dois no ano), conforme Lei 13257/16.

Parágrafo 2º - Também não serão descontadas as ausências referentes à abonada, à licença-prêmio, às licenças maternidade/paternidade, nojo, gala, dentre outras previstas no Estatuto do Magistério, registradas no Controle Anual de Frequência de Professores e Diretores de Escola Efetivos.

Parágrafo 3º - Serão computados dias trabalhados em finais de semana e/ou em feriados aos gestores e aos(as) professores(as), somente por convocação da SME e de acordo com o Calendário Escolar, homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - No preenchimento do Controle de Frequência de professores que atuam em Unidades Escolares onde houve paralisação de aulas durante o ano letivo - greve dos caminhoneiros em maio de 2018; problemas de infraestrutura; dentre outros, os dias parados deverão ser descontados no respectivo mês e os dias trabalhados para compensação deverão estar descritos no mês correspondente, com a devida descrição no campo de Observação.

Artigo 4º - Devido à peculiaridade da distribuição das aulas de Educação Física, os dias trabalhados dos(as) professores(as) dessa disciplina serão computados com base no calendário das escolas municipais, subtraindo-se dos dias letivos mensais as faltas justificadas e faltas injustificadas.

Artigo 5º - Todos os atestados de até 15 dias deverão ser descritos:

I – na coluna “Faltas justificadas até 15 dias” o nº de dias em que o(a) professor(a) esteve ausente;

II – na coluna “Observações” a descrição dos dias em que o(a) professor(a) esteve ausente ou repôs aula.

Artigo 6º - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Amparo, 04 de setembro de 2019



Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação